

INSTITUTO ALAIR MARTINS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE e FORO

Art. 1º. - O INSTITUTO ALAIR MARTINS DO NASCIMENTO é uma instituição de natureza sócio-ambiental, cultural e educacional constituída sob a forma de associação civil, sem fins econômicos e lucrativos, fundada em 08/06/2005 que se regerá por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo primeiro: A entidade poderá adotar o nome fantasia "INSTITUTO ALAIR MARTINS".

Parágrafo segundo: O INSTITUTO terá duração por tempo indeterminado.

Art. 2º. - O Instituto tem sede e foro na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Jataí, 1150 - Sala B, Bairro Aparecida, CEP 38.400.632, podendo manter outros estabelecimentos em qualquer localidade do país, mediante deliberação da Diretoria.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS SOCIAIS E POLÍTICAS GERAIS

Art. 3º. - Constitui Objeto Social do INSTITUTO a promoção do desenvolvimento econômico e social sustentável, por meio de ações sócio-ambientais, culturais e educacionais voltadas para adolescentes e jovens.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução dos seus objetivos, o INSTITUTO poderá prioritariamente:

- a. Executar ou apoiar projetos, conjunta ou isoladamente, que desenvolvam o potencial de adolescentes e jovens para construir visões do futuro e transformá-las em realidade por meio da educação para o empreendedorismo;
- b. Realizar atividades, cursos, seminários, conferências e trabalhos de investigação científica, visando integrar as diversas especialidades e técnicas envolvidas nos assuntos pertinentes ao seu campo de atuação;
- c. Contratar, fiscalizar, apoiar e executar projetos técnicos de natureza ambiental, educacional, social, cultural e científica;

- d. Celebrar contratos, convênios, acordos e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sociedade de economia mista, entidades paraestatais, consórcios, associações, sociedades e demais entidades, civis ou comerciais, nacionais ou internacionais, dotadas ou não de personalidade jurídica, relacionadas ao seu campo de atuação;
- e. Editar publicações dedicadas aos temas relacionados ao seu campo de atuação;
- f. Organizar arquivo, biblioteca, banco de dados, videoteca ou outros sistemas de informação especializados nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação;
- g. Captar e gerir recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações pertinentes á sua proposta de atuação e aos seus objetivos sociais; e
- h. Criar prêmios e concursos relacionados com o seu campo de atuação podendo conceder bolsas de estímulo a estudantes, na forma do regulamento de cada prêmio ou concurso.

Parágrafo Segundo – O INSTITUTO se dedicará às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, pela doação de recursos materiais e imateriais, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - São Políticas Gerais do INSTITUTO:

- a. Contribuir para o crescimento dos adolescentes e jovens nos campos pessoal, social, ambiental e produtivo;
- b. Contribuir para o crescimento dos voluntários empreendedores sociais nos campos pessoal, social, ambiental e produtivo;
- c. Incentivar a participação dos colaboradores dos associados e parceiros no desenvolvimento dos programas conduzidos pelo INSTITUTO, na condição de voluntários;
- d. Coordenar as ações e investimentos de caráter social dos associados;
- e. Atuar prioritariamente em localidades com as quais os associados e seus colaboradores mantenham vínculos mais diretos;
- f. Atuar de forma desvinculada de quaisquer atividades ou ações de cunho político-partidário ou religioso;
- g. Dispor de um Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Art. 5º - Em todas as suas ações e alianças, o INSTITUTO buscará a sustentabilidade das comunidades atendidas, em seus mais variados aspectos, a saber:

- I. Sustentabilidade Ambiental: Cada geração deverá legar à geração seguinte um meio-ambiente equivalente, ou melhor, do que aquele recebido da geração anterior;
- II. Sustentabilidade Econômica: Comprometer-se com os esforços do País para inserir-se de forma competitiva numa economia em acelerado e irreversível processo de globalização;
- III. Sustentabilidade Social: Trabalhar pela elevação dos níveis de desenvolvimento humano, mediante a contribuição para ampliação e melhoria das oportunidades educacionais oferecidas aos adolescentes e jovens;
- IV. Sustentabilidade Cultural: Atuar no sentido da preservação do legado cultural herdado do passado e no seu repasse, ampliado pela contribuição da presente geração às gerações vindouras;
- V. Sustentabilidade Política: Produzir e apoiar ações que fortaleçam as forças vivas da sociedade, desenvolvendo suas capacidades para assumir objetivos de médio e longo prazos, gerar coesão e compromisso em torno destes objetivos por parte de atores sociais relevantes e manter constância de propósito na sua perseguição.

CAPÍTULO III

FONTE DE RECURSOS E PATRIMÔNIO

Art. 6º - Constituem fontes de recursos do INSTITUTO:

- a. As doações, legados, subvenções, heranças, subsídios, benefícios fiscais e auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, associadas ou não;
- b. As contribuições dos associados;
- c. Os rendimentos produzidos por seus bens, direitos, campanhas e eventos destinados à captação de recursos;
- d. As receitas provenientes dos serviços compreendidos em seu objeto social, da venda de publicações, das ações desenvolvidas, bem como as receitas patrimoniais;
- e. As receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- f. Subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal; e
- g. Quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade do Instituto e com este Estatuto Social.

Parágrafo primeiro - As receitas, rendas, rendimentos e eventual superávit apurado pelo INSTITUTO serão integralmente aplicados no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo segundo - O patrimônio do INSTITUTO, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo terceiro - As despesas do INSTITUTO devem guardar estreita e específica relação com sua finalidade e devem estar de acordo com o programa orçamentário preparado pela Diretoria.

Parágrafo quarto - O INSTITUTO não remunerará ou concederá vantagens ou benefícios a seus dirigentes, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas por este Estatuto, sendo também vedada a distribuição de patrimônio, rendas, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes, conselheiros, mantenedores, benfeitores, instituidores, associados e colaboradores, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento.

Parágrafo quinto - Caso o INSTITUTO venha a perder a qualificação de que trata a Lei 9.790, de 23/03/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos daquela lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme indicação da Assembléia Geral.

Art. 7º - O patrimônio do INSTITUTO é constituído por bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e direitos pertencentes ou que venham a lhe pertencer.

CAPÍTULO IV QUADRO SOCIAL

Art. 8º. – Poderão associar-se ao INSTITUTO quaisquer pessoas jurídicas ou indivíduos que se propuser a contribuir para a consecução de seus objetivos, satisfeitas as condições de admissão previstas neste Estatuto, os quais serão divididos em duas categorias:

- I. ASSOCIADOS FUNDADORES: aqueles que participaram da Assembléia de Constituição do INSTITUTO, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades, sendo atribuível este título apenas às empresas que integram o Grupo Martins, seus acionistas diretos ou indiretos e respectivos familiares, cabendo-lhes a missão de zelar pela preservação e continuidade do INSTITUTO, observando sempre as finalidades estatutárias;
- II. ASSOCIADOS EMPREENDEDORES: pessoas jurídicas ou indivíduos que, identificados com os objetivos do INSTITUTO, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pela Assembléia Geral, cumpram com as respectivas obrigações definidas neste Estatuto.

Art. 9º. - Para se tornar associado, o candidato deve cumprir às seguintes condições:

- a. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- b. Apresentar proposta de filiação onde constem sua qualificação completa e espécie e valor da contribuição a ser feita, acompanhada de carta de recomendação de associado quite com suas obrigações sociais;
- c. Manifestar por escrito sua concordância com o presente Estatuto e expressar, em sua atuação no INSTITUTO, os princípios nele definidos;
- d. Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições porventura fixadas.

Art. 10 - Constituem direitos dos Associados Fundadores:

- a. Credenciar uma ou mais pessoas naturais que o representarão e que exercerão, em seu nome e por sua conta, todos os seus direitos e deveres, perante o INSTITUTO nessa qualidade e na proporção de uma pessoa para cada R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de contribuição para a constituição e manutenção do patrimônio, até o limite de três pessoas.
- b. Participar de todos os eventos promovidos pelo INSTITUTO;
- c. Apresentar à Diretoria sugestões compatíveis com os objetos do INSTITUTO; e
- d. Votar, ser votado e indicar pessoas para compor os órgãos de administração, bem como requerer a convocação de Assembléia Geral, tudo nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único - Os Associados Fundadores que tenham contribuído com valores inferiores ao limite citado no caput deste artigo, poderão se associar e credenciar uma pessoa natural que os representará, desde que o resultado da associação resulte no valor limite ali referido.

Art. 11 - Constituem direitos dos Associados Empreendedores:

- a. Participar de todos os eventos promovidos pelo INSTITUTO;
- b. Apresentar à Diretoria sugestões compatíveis com os objetos do INSTITUTO; e
- c. Comparecer às Assembléias Gerais.

Art. 12 - Constituem deveres de todos os associados do INSTITUTO:

- a. Cooperar para que o INSTITUTO atinja seus objetivos, comparecendo às Assembléias Gerais sempre que possível;
- b. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto; e

- c. Respeitar as deliberações da Assembléia Geral, Diretoria e demais órgãos constituídos do INSTITUTO.

Art. 13 - É dever, ainda, dos associados informar ao INSTITUTO, por escrito, sobre todas as alterações em seus dados cadastrais junto ao INSTITUTO.

Parágrafo primeiro - Para todos os efeitos deste Estatuto Social, inclusive direito de votar, serão considerados os dados constantes dos arquivos do INSTITUTO no 5º (quinto) dia anterior ao evento.

Parágrafo segundo – Serão consideradas arquivadas três dias úteis após o seu recebimento, as alterações de cadastro previamente entregues ao INSTITUTO.

Art. 14 - Qualquer associado poderá renunciar à sua condição social por meio de um pedido escrito de renúncia enviado à Diretoria, que o encaminhará para apreciação da primeira Assembléia Geral que se realizará após apresentação do pedido.

Parágrafo único. - A renúncia será considerada efetiva a partir da data do recebimento do pedido, desde que data posterior não seja indicada no pedido, e sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada.

Art. 15 - A suspensão ou a exclusão de qualquer associado ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a. Não pagamento das contribuições associativas;
- b. Violação deste Estatuto Social ou de quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente; ou
- c. Conduta pessoal prejudicial aos interesses do INSTITUTO.

Parágrafo único. - A suspensão ou exclusão do associado será deliberada pela Assembléia Geral, em reunião especialmente convocada para tal fim.

Art. 16 - A reintegração como associado poderá ser pleiteada por meio de pedido escrito a ser submetido à próxima Assembléia Geral que, se o aceitar, deliberará, igualmente, sobre os termos e condições em que ocorrerá tal reintegração.

Art 17 - A pessoa natural que, identificando-se com os princípios e valores do INSTITUTO, queira colaborar com o seu trabalho para a consecução dos objetivos sociais da entidade, sem associar-se, poderá atuar como colaborador voluntário, condicionado ao cumprimento das diretrizes e políticas definidas no programa de voluntariado.

Art. 18 - Os associados e os colaboradores voluntários, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações do INSTITUTO, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 - O INSTITUTO conta com os seguintes órgãos:

- a. Assembléia Geral
- b. Conselho Deliberativo
- c. Diretoria
- d. Conselho Fiscal

Parágrafo primeiro - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, idade, credo religioso, convicções políticas e condição social.

Parágrafo segundo - Em todos os atos de gestão, os órgãos da Administração deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo terceiro - Para fins de atendimento ao previsto no parágrafo anterior entende-se como benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelo dirigente da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas dos quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

CAPÍTULO VI

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20 - A Assembléia Geral dos associados, legalmente constituída e instalada, é o órgão supremo do INSTITUTO, podendo resolver todos os negócios e tomar quaisquer deliberações, inclusive a de modificar o presente Estatuto.

Art. 21 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o final do mês de março de cada ano, para apreciar o balanço, examinar o relatório da Diretoria referente às atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO no exercício anterior, e no mês de Novembro, a cada dois anos, para escolher os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que o interesse social assim o exigir.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos mencionados no instrumento de convocação.

Art. 22 - A Assembléia Geral será convocada por qualquer Diretor, ou a pedido de um Associado Fundador em pleno gozo de seus direitos sociais, mediante envio de carta notificação a todos os associados, com antecedência mínima de 10 (dias), onde constará a Ordem do Dia, data e hora de realização da Assembléia.

Parágrafo primeiro - É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promoverem a convocação de Assembléia Geral, em atendimento ao artigo 60 do Código Civil, para tratar de qualquer assunto do interesse da Entidade.

Parágrafo segundo - Os associados serão, ainda, convocados por carta ou telegrama enviados com a mesma antecedência prevista no parágrafo precedente.

Parágrafo terceiro - A Assembléia Geral será presidida pelo Associado Fundador que na ocasião for escolhido, que escolherá, dentre os presentes, um Secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da reunião.

Parágrafo quarto - Na ausência do representante efetivo de qualquer um dos Associados Fundadores, este poderá fazer-se representar na Assembléia Geral por outra pessoa, desde que haja mandato expresso para tanto, depositado no escritório do INSTITUTO, pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembléia.

Parágrafo quinto - A presença da totalidade dos associados substitui a formalidade de convocação prevista neste artigo.

Art. 23 - Se maior quorum não for exigido por lei ou por este Estatuto, as Assembléias Gerais serão instaladas na hora prevista na convocação, com a presença de, no mínimo, 51% (cinquenta e um) por cento dos associados quites com suas obrigações sociais. Não havendo este número, a Assembléia poderá instalar-se trinta minutos mais tarde, com qualquer número de associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 24 - As deliberações da Assembléia serão tomadas por voto da maioria dos representantes dos Associados presentes, cabendo a cada qual um só voto.

Parágrafo Único - Como exceção do disposto no *caput* deste artigo, ao Associado Fundador que presidir a Assembléia caberá, em caso de empate, também o voto de desempate.

Art. 25 - Para as deliberações a que se referem: a aprovação e ou destituição de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, a aprovação de balanço e a alteração do Estatuto Social, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos representantes dos Associados Fundadores presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar; em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos mesmos, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VII CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 26 – O conselho Deliberativo será composto por no mínimo 6 (seis) membros.

Parágrafo primeiro – Somente poderão ser eleitas para o Conselho Deliberativo pessoas físicas que sejam representantes dos Associados Fundadores, Associados Empreendedores e no máximo dois componentes da comunidade externa.

Parágrafo segundo - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo pela Assembléia Geral.

Parágrafo terceiro - O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido por seus próprios membros.

Art. 27 - Competirá ao Conselho Deliberativo:

- a. Escolher a diretoria;
- b. Traçar as diretrizes políticas e técnicas do Instituto IAMAR;
- c. Deliberar sobre novos projetos; e
- d. Acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

Art. 28 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu residente, por e-mail, carta, fax símile, ou qualquer outro meio eficiente de comunicação, com antecedência mínima de 48 horas.

CAPÍTULO VIII DIRETORIA

Art. 29 – A Diretoria Estatutária, órgão responsável pela administração do INSTITUTO, será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) diretores, sendo um Diretor Presidente, 1 (um) Vice Presidente e os demais Diretores sem designação, escolhidos a cada três anos, podendo ser reeleitos, pelo Conselho Deliberativo, incumbindo-lhes a gestão operacional do Instituto dentro diretrizes e limites fixados por este Estatuto. Todos os Diretores deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo Único – A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante a assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas correspondente.

Art. 30 - Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, de um dos cargos da Diretoria, o respectivo substituto será escolhido por esta, se assim a Diretoria entender conveniente, na primeira reunião que se realizar depois da ocorrência da vaga.

Parágrafo Único - O Diretor que for designado nos termos deste artigo exercerá suas funções até a realização da primeira da reunião do Conselho Deliberativo, ao qual caberá efetuar o preenchimento do cargo em caráter definitivo, até o término do mandato da Diretoria.

Art. 31 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, dos atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembléia Geral e Conselho Deliberativo. Seus poderes incluem, mas não limitados a, dentre outros, os suficientes para:

- a. Fixar e orientar o desenvolvimento das atividades do Instituto;
- b. Zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- c. Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembléias Gerais e Conselho Deliberativo e nas suas próprias reuniões;
- d. Administrar, gerir e superintender os bens e os negócios do Instituto, zelando pelos seus interesses;
- e. Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- f. Distribuir, entre seus membros, as funções da administração do Instituto;
- g. Elaborar balanços, balancetes, orçamentos e relatórios de administração a serem apresentados à Assembléia Geral e Conselho Deliberativo para aprovação; e
- h. Estudar e propor alterações deste Estatuto, bem como as medidas necessárias e praticar os atos regulares de caráter administrativo, financeiro e econômico de acordo com a finalidade do Instituto.

Parágrafo primeiro - A representação do Instituto, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais competirá a qualquer Diretor individualmente ou a qualquer procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes.

Parágrafo segundo - A compra, venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie, de bens imóveis da sociedade, dependem da autorização e aprovação da Assembléia Geral, devendo contar com o voto favorável da maioria.

Parágrafo terceiro - É vedado a qualquer membro da Diretoria, enquanto exercendo as funções de diretoria, representando a sociedade, apoiar candidaturas, promover o engajamento político, prestar testemunho político ou exprimir publicamente a sua opinião acerca de quaisquer candidatos a funções públicas.

Art. 32 - Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos 1 (uma) vez por semestre. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente e na sua ausência pelo Diretor que na ocasião for escolhido.

Parágrafo primeiro - As reuniões serão sempre convocadas por qualquer Diretor. Para que se possam instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores.

Parágrafo segundo - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate.

Art. 33 - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, este, com a aprovação da Diretoria, poderá indicar um substituto para servir durante sua ausência ou impedimento. O Diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído.

Parágrafo Único - O substituto poderá ser um dos demais Diretores que, neste caso, votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo Diretor que estiver substituindo.

Art. 34 - As escrituras de qualquer natureza, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para o Instituto, serão obrigatoriamente assinados por 2 (dois) Diretores em conjunto; por qualquer Diretor em conjunto com um procurador; ou por 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

Art. 35 - As procurações serão sempre outorgadas em nome do Instituto por 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.

Art. 36 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que o envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

CAPÍTULO IX CONSELHO FISCAL

Art. 37 - A administração do INSTITUTO será fiscalizada por Conselho Fiscal composto de três integrantes, composto de um Presidente e dois Conselheiros Fiscais, eleitos em Assembléia Geral, para mandato de dois anos.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal tem ampla competência para fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos de administração, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos do Instituto, emitindo pareceres para a Assembléia Geral.

CAPÍTULO X REFORMA DO ESTATUTO, LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO.

Art. 38 - A Assembléia Geral especialmente convocada para este fim pelo Diretor Presidente ou por 1/5 (um quinto) de seus membros, e desde que mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos representantes dos Associados Fundadores, poderá deliberar sobre a reforma do Estatuto Social e a liquidação do Instituto, a qual também poderá ocorrer nos casos previstos em lei.

Parágrafo primeiro - Na Assembléia Geral que deliberar sobre a liquidação do INSTITUTO será indicado o liquidante, sua remuneração se for o caso, e estabelecida a forma de processamento da mesma.

Parágrafo segundo: Caso o Instituto, por ocasião de sua dissolução, esteja qualificado nos termos da Lei 9.790, de 23/03/1999, o patrimônio social remanescente deverá necessariamente ser destinado para outra entidade qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente com mesmo objeto social.

CAPÍTULO XI EXERCÍCIO SOCIAL E CONTAS

Art. 39 - O exercício social terá início em primeiro de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo único. - A prestação de contas do Instituto observará, no mínimo:

- a. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- c. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com amparo em Termo de Parceria firmado com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis;
- d. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.